



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



EMENDA DO PODER LEGISLATIVO AO PLDO

Nº. da Emenda

86

Tipo da Emenda:

MODIFICATIVA

Autor da Emenda:

CMU 001050 LEO 00/04/2023 12:45

Vereador José Clemente da Silva Corrêa

Órgão

Código Descrição

34.02 Fundo Municipal de Habitação

Unidade Orçamentária

Código Descrição

34.02 Fundo Municipal de Habitação

Função

Subfunção

Programa

Ação

16

482

4009 - REURB - CASA
LEGAL

Regularizar lotes informais
conforme Lei 13.465/2017

Descrição do Programa

Regularizar lotes informais conforme Lei 13.465/2017

Descrição da Ação

Viabilizar a regularização de áreas conforme Lei 13.465/2017

Detalhamento da Ação

Entrevista, cópias de documentos, visitas domiciliares, expedição de certidões de posse

Texto Proposto:

Descrição da Ação: Viabilizar a regularização de áreas conforme Lei 13.465/2017. **Implementar projetos e ações e regularização fundiária voltados às mulheres vítimas de violência doméstica, às pessoas idosas e às pessoas com deficiência. Garantir e ampliar a estrutura física, logística, operacional, administrativa e de recursos humanos da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária para atender aos objetivos e propósitos da Lei 13.465/2017 e aos programas de construção de moradia e regularização fundiária firmados entre o Município e o Estado e a União.**

Detalhamento da Ação: Entrevista, cópias de documentos, visitas domiciliares, expedição de certidões de posse. **Implementar projetos e ações e regularização fundiária voltados às mulheres vítimas de violência doméstica, às pessoas idosas e às pessoas com deficiência. Garantir e ampliar a estrutura física, logística, operacional, administrativa e de recursos humanos da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária para atender aos objetivos e propósitos da Lei 13.465/2017 e aos programas de construção de moradia e regularização fundiária firmados entre o Município e o Estado e a União.**

Emendas geradoras de custos e suas respectivas compensações:

Acréscimos à Programação		(R\$ 1,00)
Natureza da Despesa		Acréscimo
		R\$
Cancelamentos Compensatórios		(R\$ 1,00)
Natureza da Despesa		Acréscimo
		R\$

Justificativa:

1. O art. 6º, da Constituição da República Federativa do Brasil (1988) afirma que o direito à



moradia é um “direito social” e, portanto, não cabe qualquer retrocesso ou embaraço a esse direito, cabendo ao Poder Público promover ações efetivas para a garantia de moradia digna aos cidadãos.

2. O art. 23, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil (1988) estabelece que compete aos entes federados “promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico”, demonstrando a necessidade articulação entre os entes federados e reais e efetivas condições da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária para o atendimento às demandas e às necessidades da população uruguaianense.

3. O art. 138, § 2º, da Lei Orgânica de Uruguaiana, afirma que o “montante dos investimentos do Município em programas habitacionais será destinado a suprir a deficiência de moradia de famílias de baixa renda”, demonstrando o compromisso do Município de Uruguaiana com o atendimento à população de baixa renda.

4. O art. 5º, , da Constituição da República Federativa do Brasil (1988) afirma que a “ propriedade atenderá a sua função social”, o que demonstra a necessidade do Poder Público contar com estrutura administrativa, técnica e operacional para a regularização fundiária no município.


VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA
Bancada do PDT